



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## LEI PROVINCIAL Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 1835.

**Declara Cuiabá como Capital da Província de Mato Grosso.**

*Ementa inserida pelo IMPL.*

Antonio Pedro d'Alencastro, Presidente da Província de Mato Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

**Artº. 1º.** Fica declarada Capital da Província de Mato Grosso, as Cidade do Cuyabá.

**Artº. 2º.** Ficão revogadas a Cartas Regias e mais Disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo da Província de Mato Grosso, na Cidade de Cuyabá aos 28 de Agosto de 1835, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

**Antonio Pedro d'Alencastro**

Carta de Lei, pela qual V. Ex.<sup>a</sup> houve por bem Sanccionar, e mandar executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial declarando Capital da Província, á Cidade do Cuyabá, como acima se declara.

Para V. Ex.<sup>a</sup> vêr.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 28 de Agosto de 1835

Manoel do Espirito Santo.

Registada no Livro primeiro de Leis.  
Cuyabá 28 de Agosto de 1835.

Francisco Vieira de Barros.